REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
APROVADO EM 16/03/95
Presidente

Autógrafo

Lei COMPLEMENTAR Nº 03 de 03 de Abril de 19 95

Acrescenta ao art. 184 da Lei nº 1.646 de 22.12.93 (CTM) inciso e Parágrafo Único.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 184 da Lei nº 1.646, de 22.12.93(Código Tributário Municipal), o inciso III e o Parágrafo Único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

III - O Requerimento e a Certidão de Quitação Fiscal que objetivam instruir processo judicial de inventário por sucessão, separação e divórcio e de arrolamento de bens, em que o interessado seja beneficiário da Justiça Gratuita, devidamente comprovada ou por solicitação judicial.

Parágrafo Único - A Certidão de quitação fiscal expedida, somente terá validade para os fins previsto no inciso III do artigo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 03 de Abril de 1995.

Renato Antonio Ibrahim
-Prefeito Municipal-